



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado que se encontram algumas ruas na comunidade do Humaitá, em Linhares. Destaca-se que conforme fotos juntadas, as ruas não são pavimentadas, sendo necessário patrolamento, bem como, planejamento estratégico para construção e implementação de calçamento em toda a região. Destaca-se que não há mal cheiro no local. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Destaca-se que conforme fotos juntadas, as ruas não são pavimentadas, sendo necessário patrolamento, bem como, planejamento estratégico para construção e implementação de calçamento em toda a região. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se PATROLAMENTO NAS RUAS SEM CALÇAMENTO NA COMUNIDADE DO HUMAITÁ, BEM COMO ESTUDO ESTRATÉGICO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TODA REGIÃO.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 20 de Maio de 2022.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado que se encontram algumas ruas na comunidade do Humaitá, em Linhares. Destaca-se que conforme fotos juntadas, as ruas não são pavimentadas, sendo necessário patrolamento, bem como, planejamento estratégico para construção e implementação de calçamento em toda a região.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*.

Destaca-se que conforme fotos juntadas, as ruas não são pavimentadas, sendo necessário patrolamento, bem como, planejamento estratégico para construção e implementação de calçamento em toda a região.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/05/2022 09:31

Checksum: **57437B632A090035779A5FC2A61D4A4F1B29C558EB2017B3A7D942DCBF099BBF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003200390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

